



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail:  
CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000571-21.2016.8.16.0185**

I – Ante a expressa concordância do Administrador Judicial (mov. 967) e do Ministério Público (mov. 1013); e a não oposição da Falida (mov. 970), homologo o Laudo de Avaliação de mov. 959.

II – A venda do bem avaliado no mov. 877 será realizada mediante hasta pública (Leilão), no dia 10 de junho de 2022, às 10 horas (primeira chamada), em ambiente exclusivamente eletrônico ([www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br)), conforme autorizam os artigos 879, II, do CPC; artigo 142, I, da LFRJ e a Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça; observadas as disposições dos artigos 139 e seguintes da LFRJ c/c, no que couber, o disposto nos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil, e as condições que abaixo seguem:

- a) Deverá o Leiloeiro cumprir estritamente o determinado no artigo 884 do CPC.
- b) A comissão do Leiloeiro é fixada em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.
- c) O Edital do Leilão deverá obedecer ao determinado no artigo 886 do CPC.
- d) A publicação do edital se dará na forma do artigo 887 do CPC e será realizada ao menos cinco dias antes da data marcada para o leilão, na rede mundial de computadores (em sítio do leiloeiro, do Administrador Judicial e outros especializados), bem como afixado no local de costume do Fórum, contendo descrição detalhada e ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.
- e) Em se tratando de Massa Falida, sendo obrigação do juízo preservar os interesses de todos os credores e demais interessados, empreendendo todos os esforços para que a realização do ativo seja suficiente para a satisfação do passivo, o edital do leilão deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.
- f) Mas não apenas, compete ao Leiloeiro promover a divulgação do leilão por todos os meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda, inclusive no local de situação dos bens.
- g) Deverá o Leiloeiro juntar aos autos, até 48 horas antes da realização do ato, a comprovação da efetiva divulgação da realização do Leilão.
- h) O bem será ofertado individualmente, artigo 140, IV, da Lei n. 11.101/2005, e a venda será realizada por preço não inferior ao da avaliação (que deverá ser corrigida monetariamente pelo próprio leiloeiro), à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea e equivalente a 30% (trinta por cento) do preço. Caso



não seja pago o preço no prazo de 15 (quinze) dias, perderá o arrematante o valor da caução, tornado sem efeito a arrematação e retornando o bem a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (artigo 903, § 1º c/c artigo 897 do CPC).

i) Caso não compareça nenhum interessado em adquirir o bem à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada ao depósito à vista de 30% (trinta por cento) do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente será satisfeito em até 02 (duas) parcelas iguais, mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (média do INPC/IGP-DI), ficando a entrega do bem vinculada ao término do pagamento. Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao Juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais. Nessa hipótese, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.

j) Não sendo alcançado o valor da avaliação em nenhuma das hipóteses antes estipuladas, designo, desde já, segunda chamada, ato que se realizará no dia 17 de junho de 2022, às 10 horas, no mesmo local já indicado para a realização da 1ª Praça.

k) Em segunda chamada não será aceito lance inferior a 50% do valor da avaliação (artigo 142, §3º-A, II, da Lei n. 11.101/2005).

l) Em segunda praça, o bem será ofertado respeitando-se o já determinado nos itens *h* e *i* supra no que tange à ordem de oferta e condições de pagamento.

m) Intime-se o Falido como determina o artigo 889, I do CPC, observando-se ainda, no que couber o disposto nos demais incisos do artigo 889 do CPC.

n) Em cumprimento ao disposto no artigo 142, §7º, da Lei n. 11.101/2005, intime-se, por meio eletrônico, o Ministério Público e as Fazendas Públicas, sob pena de nulidade.

o) No caso do bem não ser vendido nas praças acima designadas, designo a terceira chamada para a data de 24 de junho de 2022, às 10 horas, no mesmo local já indicado para a 1ª Praça; que se realizará da forma prevista no artigo 142, §3º-A, III, da LRJF.

p) Intime-se o Leiloeiro para as providências de praxe, bem como para que dê estrito cumprimento ao disposto no artigo 889 do CPC.

Uma vez arrematado o bem, deverá o Leiloeiro, em 24 horas, colher a assinatura desta magistrada no Auto de Arrematação, antes de incluí-lo no Sistema Projudi em idêntico prazo.

III – Intime-se.

Curitiba, 26 de maio de 2022.



**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDQ.XSSML.EHU57.2H7UA

